

**Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

Digníssimo Ministro Cezar Peluso

Arguição de Suspeição e Impedimento nº 0001254-52.2011.2.00.0000

Relator: Ministro Cezar Peluso

Excipiente: Luiz Zveiter

Excepto: José Adonis Callou de Araújo Sá

O Desembargador **LUIZ ZVEITER** dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência, nos autos da Arguição de Suspeição que promove em face do Conselheiro **JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**, para requerer, por meio de seu advogado, a realização de diligência suplementar, nos termos que seguem.

1. Para a perfeita instrução deste incidente processual, o Excipiente requer seja providenciada a juntada aos autos da transcrição da gravação em áudio também da parte final da sessão do Conselho Nacional de Justiça, ocorrida no dia *15 de fevereiro* do corrente ano.

2. Na sessão do dia 1º de março de 2011, o Excepto tomou iniciativa processual que cabe exclusivamente às partes, ao arguir - intempestivamente - a suspeição de colega de Plenário. O Excipiente requereu, então, a juntada da transcrição do áudio daquela sessão, que não lhe havia sido oportunamente deferida pela ilustre Corregedoria Nacional de Justiça.

3. O pedido baseou-se, entre outros, no fundamento de que *“ao arguir a suspeição de um Conselheiro quando outros três já haviam declarado seus votos, o Excepto agiu em momento inapropriado e, mais do que isso, de forma tumultuária. Se e quando for liberado o*

*ps.*

*áudio daquela conturbada sessão, bastará ouvir os ruídos que revelam o desconforto e a confusão provocados pela inconveniência do Excipiente que se tornou Excepto” (p. 9 da ASI).*

Em 6 de maio passado, Vossa Excelência deferiu o pedido do Excipiente. **A transcrição juntada aos autos prova objetivamente a formalização do ato parcial praticado pelo Excepto e a falta de isenção de ânimo que o impede de julgar a causa.**

4. Da leitura do referido documento, no entanto, percebe-se que uma compreensão mais abrangente dos fatos também se beneficiaria da transcrição do áudio da parte final da sessão anterior (15 de fevereiro). Nesta data, o Conselho efetivamente começou a examinar a Reclamação Disciplinar. Foi nos instantes finais da sessão que o Excepto desferiu os primeiros ataques ao seu colega, fazendo menção de arguir a sua suspeição. A acusação só foi formalizada na sessão seguinte.

5. O incidente suscitado em Plenário, em 1º de março, é, portanto, um desdobramento da sessão precedente, de modo que a transcrição dos últimos instantes desta serve para colocar em contexto o ato por meio do qual o Conselheiro Excepto revelou sua parcialidade.

6. Levando-se em conta a eficiência com que foi providenciada a transcrição do áudio que veio recentemente aos autos, a diligência ora requerida não só se mostra pertinente e útil, como não traz nenhum prejuízo ao curso regular da instrução deste incidente processual.

7. É por isso que se requer, em conclusão, seja providenciada a juntada da transcrição da gravação em áudio também da parte final da sessão plenária do dia 15 de fevereiro.

De São Paulo para Brasília, 23 de maio de 2011.



**LUIZ ARMANDO BADIN**

OAB/SP nº 131.622